



lido em
22/2/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 13/2021

Piedade, 17 de fevereiro de 2021.

Requerimento: 003/2021

Autoria do Vereador: Alex Pinheiro da Silva

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e
Redação.

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Autuizamos, 23/02/2021

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 144/2021
Data: 18/02/2021 - Horário: 15:36
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Protocolo n.º 1069/2021

Assunto: Questiona sobre atualização do perfil profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate a Endemias

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de requerimento do i. Vereador solicitando o reajuste do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias.

O assunto em tela, já era alvo de estudos técnicos pela Assessoria Jurídica, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Secretaria de Orçamento e Finanças, com vistas ao impacto Financeiro no Orçamento Municipal, registrado sob o número de protocolo nº 8764/2020, com vistas que os referido cargos tenham seu piso salarial adequados a previsão legal estacada pela Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a redação da Lei nº 11.350/2006.

A legislação supra estabelece os pisos nacionais da categoria, com os reajustes anuais escalonados conforme extrai-se do artigo 9º-A, que pedimos vênha para reproduzi-lo abaixo:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

Cabendo desta forma o reajuste referente ao ano de 2020, para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias para que passem a ter como salário base a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

E ainda, a partir de 01 de janeiro de 2021, os referidos cargos devem ter seus salários bases no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Tecidas tais considerações cumpre-nos informar que referidos ajustes não encontram óbice nas vedações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, estando cabível dentro das exceções as vedações trazidas, vide redação do artigo 8º do citado diploma legal:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (grifo nosso)"

E ainda, ressalta-se que referida legislação federal, já foi objeto de regulamentação na esfera Municipal, através do Decreto nº 8032 de 21 de janeiro de 2021, segundo o qual:

*"Artigo 2º - Ficam proibidos desde 28/05/2020 até 31/12/2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, as seguintes situações:
I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

§3º - Não se aplica o disposto no inciso 1 do caput para os casos em que deve existir a incidência de reajuste na remuneração de servidores em que haja piso nacional específico como é o caso de agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde (artigo 198, § 4º, da Constituição Federal), previstos na Constituição Federal de 1988;"

Este é o parecer jurídico para o caso em tela, e possui caráter técnico-opinativo.

Piedade, 17 de fevereiro de 2021.

VINICIUS CAMARGO LEAL
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE